ASSLINTO	Avaliação de trabalho próprio

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED-CAU/RS

Posso analisar, avaliar ou aprovar trabalhos desenvolvidos por mim em processos de regularização, aprovação ou licenciamento?

Resposta objetiva:

Não. O profissional de Arquitetura e Urbanismo deve se declarar impedido de analisar ou avaliar projetos, execuções ou outros trabalhos dos quais seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte.

Ao descumprir o referido dever, o profissional pode ser enquadrado por infração à regra nº 5.2.5, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Fundamentação da resposta:

Para melhor explicar a questão, faz-se importante entender que o Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, estabeleceu princípios, regras e recomendações que se amoldam à necessidade de se manter o contratante informado sobre quaisquer questões referentes ao serviço em desenvolvimento, conforme segue:

5.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalhos do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte.

Diante desse contexto, o profissional, caso se veja em posição capaz de emitir atestados sobre projetos, execuções ou outros trabalhos de sua responsabilidade, deve se declarar impedido em razão da clara ausência de autonomia, imparcialidade e independência que são imprescindíveis à análise técnica. Essa obrigação é derivada do princípio da boa-fé objetiva, que se caracteriza como a exigência de conduta voltada a lealdade, envolvendo, entre outros, os deveres de: cuidado; respeito; confiança; probidade; colaboração ou cooperação; honestidade; razoabilidade; equidade; e boa razão.

Nesse sentido, João Honório de Mello Filho¹ ensina:

"5.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalhos do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte.

Conforme a determinação do Código, os serviços profissionais que consistam em trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos — para que haja a indispensável credibilidade —, devem ser realizados apenas por pessoas habilitadas e qualificadas, com a autonomia e a independência necessárias ao êxito, imunes a qualquer suspeição.

Para isso – e para a razoável defesa e manutenção da reputação, tanto do profissional como da profissão – o arquiteto e urbanista, assim como a sua eventual equipe, deve eximir-se da participação nessas incumbências assim consideradas fraudulentas.

¹ MELLO FILHO, João Honório. Ética em Arquitetura e Urbanismo: Comentários ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil / João Honório de Mello Filho. – Brasília: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, 2018. Páginas 256/260.

Não faz sentido que autores julguem e aprovem o resultado do seu próprio trabalho, ainda mais quando isso – de algum modo – for condição para a sua própria remuneração. Na esfera pública ou na privada, a repercussão ética, moral, civil ou penal dessa conduta tem igual gravidade."

Percebe-se, em razão disso, que o arquiteto e urbanista, em razão da quebra da imparcialidade, deve se recusar a desempenhar funções que envolvam a análise de serviços que estejam sob sua responsabilidade ou que tenham sido realizados com a sua participação.

Salienta-se que a função de avaliação ou emissão de atestados sobre projetos ou execução, por exemplo, deve ser desenvolvida com a necessária independência técnica e o desatendimento da referida regra e o cometimento da infração, por fim, configuram-se como condutas proibidas aos arquitetos e urbanistas, sujeitando o profissional, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto, às sanções de advertência pública, suspensão por períodos de 240 (duzentos e quarenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou cancelamento, as quais podem ser cumuladas com multa, correspondente ao valor de 07 (sete) a 10 (dez) anuidades.